



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.729/2014, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a cedência de salas junto ao prédio do antigo Hospital 25 de Julho a profissionais credenciados da saúde, revoga as leis 1.696/2014 e 1.720/2014, que versam sobre o tema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas disponíveis para funcionamento de consultórios, no prédio do antigo Hospital 25 de Julho, a credenciados da saúde.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A concessão de uso das salas, é de forma onerosa e está condicionada ao Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 4º O valor da concessão será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, para cada sala alugada.

§ 1º Em caso de instalação de equipamentos que comprometam o consumo maior de energia, como aparelhos de ar condicionado, aquecedores ou similares, o valor do aluguel poderá sofrer um acréscimo de acordo com análise técnica.

§ 2º O valor estipulado no caput deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 3º Em caso de compatibilidade, será permitido o uso da mesma sala por mais de um profissional, até no máximo dois profissionais, cabendo a cada um o pagamento de metade do valor estipulado para a sala, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel estipulado no caput deste artigo.

§ 4º A possibilidade prevista no parágrafo anterior, deve ser acordado por escrito pelos profissionais e cópia do acordo deve ser protocolada no Município, a fim de garantir a responsabilidade sobre o imóvel utilizado por ambos.

Art. 5º Revogam-se as leis 1.696 de 10 de março de 2014 e a Lei nº 1.720 de 24 de março de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 28 de abril de 2014.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração